ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASSUNTO: Credenciamento de Empresas, Clínicas ou Profissionais habilitados para a prestação de Serviço de Fisioterapia pelo método TheraSuit, para atender pacientes amparados exclusivamente por Ordens Judiciais.

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O objetivo deste estudo é analisar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com as condições, detalhes, critérios e estimativas apresentadas, respeitando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, para o fornecimento de serviços destinados ao cumprimento de demandas judicializadas em face do município de Juiz de Fora.

A Secretaria de Saúde do município enfrenta demanda contínua e crescente por serviços especializados de fisioterapia pelo método TheraSuit, destinados principalmente a pacientes com deficiências neuromotoras, muitos deles amparados por decisões judiciais que determinam o atendimento imediato, contínuo e adequado do tratamento. Atualmente, a rede própria não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos nem profissionais capacitados para a execução desse método terapêutico, o que impõe à Administração a necessidade de recorrer à contratação de serviços especializados.

O método TheraSuit consiste numa abordagem fisioterapêutica intensiva e individualizada, com uso de equipamentos específicos e técnicas especializadas para restaurar desordens neuromioesqueléticas de crianças acima de três anos de idade e adultos. Esse método vem se destacando como um recurso na reabilitação de crianças e adultos com desordens neuromotoras, e é um protocolo de terapia inovadora, intensiva.

Para além disso, o não atendimento das decisões judiciais expõe o Município a riscos jurídicos, financeiros e administrativos, bem como compromete a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A contratação visa garantir o acesso universal, contínuo e tempestivo ao tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit, evitando a interrupção de terapias essenciais ao desenvolvimento funcional e à qualidade de vida dos pacientes. O interesse público está diretamente relacionado à proteção do direito fundamental à saúde, à mitigação de riscos de agravamento clínico e ao cumprimento de ordens judiciais, prevenindo responsabilização do ente público.

II – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Assinado por 3 pessoas: GIANA MENDONÇA DE OLIVEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1B32-2B75-B3A1 e informe o código 4966-1B32-2B75-B3A1

As estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas foram elaboradas a partir da análise do histórico recente de demandas judiciais relacionadas à oferta de tratamento fisioterápico especializado pelo método TheraSuit, bem como de informações extraídas de relatórios da regulação municipal, pareceres técnicos da área da saúde e registros administrativos de encaminhamentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No cenário atual, identifica-se a existência de 05 (cinco) pacientes amparados por ordens judiciais ativas que determinam a realização do tratamento. Conforme esclarecimentos técnicos prestados pelas clínicas especializadas, o método TheraSuit é estruturado por módulos intensivos de tratamento, sendo que cada módulo contempla a totalidade das sessões correspondentes ao ciclo terapêutico, não havendo contratação ou mensuração individualizada por sessão.

Cada módulo intensivo corresponde a um período de 04 (quatro) semanas consecutivas, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, totalizando 20 (vinte) sessões incluídas no próprio módulo, com duração média aproximada de 03 (três) horas por sessão, conforme protocolos clínicos reconhecidos para a aplicação do método. De acordo com a prática assistencial adotada, tais módulos podem ser repetidos a cada 03 (três) meses, a depender da prescrição médica e da evolução clínica individual do paciente.

Dessa forma, a estimativa inicial considera a necessidade de 01 (um) módulo intensivo por paciente, resultando em um quantitativo estimado de 05 (cinco) módulos intensivos de tratamento, correspondentes ao atendimento dos pacientes atualmente judicializados. Ressalta-se que esse quantitativo poderá ser ampliado em função da emissão de novas decisões judiciais, da reavaliação clínica dos pacientes em acompanhamento ou da indicação de repetição dos módulos terapêuticos, conforme critérios técnicos e médicos devidamente fundamentados.

Destaca-se que, em razão da natureza assistencial do objeto e da influência direta de fatores externos — especialmente decisões judiciais supervenientes e a evolução clínica individual dos pacientes —, não é tecnicamente viável a fixação de quantitativos rígidos ou definitivos. A demanda poderá variar ao longo do tempo, tanto para mais quanto para menos, em função de novos encaminhamentos, cessação de ordens judiciais ou alterações nos planos terapêuticos prescritos por profissionais habilitados.

Nesse contexto, a adoção do modelo de credenciamento mostra-se adequada e proporcional, por permitir à Administração absorver oscilações de demanda de forma flexível e eficiente, sem a necessidade de sucessivos aditivos contratuais ou da instauração de múltiplos procedimentos licitatórios. Tal modelo contribui para a racionalização administrativa, redução de custos operacionais e maior celeridade na resposta às determinações judiciais, além de conferir previsibilidade e continuidade à prestação do serviço.

Adicionalmente, a contratação por meio de credenciamento possibilita o alinhamento e a interdependência com outras contratações da área da saúde, especialmente aquelas voltadas à assistência fisioterápica especializada, favorecendo o planejamento integrado da oferta de serviços, a otimização da capacidade instalada dos prestadores e a potencial economia de escala administrativa, ao concentrar a gestão de atendimentos de mesma natureza técnica em um único instrumento contratual.

Os documentos que dão suporte às estimativas apresentadas são de natureza interna e encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo, estando disponíveis para consulta no sistema 1Doc de

Assinado por 3 pessoas: ANA CAROLINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4956-E836-2B75-8191 e informe o código 4956E836-2B75-8191-E3F1

procedimentos da Prefeitura de Juiz de Fora. Dentre eles, incluem-se as decisões judiciais vigentes, os laudos e prescrições médicas constantes dos respectivos processos, bem como relatórios e manifestações técnicas da área demandante, que fundamentam a presente estimativa.

III – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A pretensa contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, visando garantir o atendimento adequado às necessidades da população, além do atendimento às demandas judicializadas. Desta forma, o presente estudo foi elaborado de acordo com diretrizes e metas estabelecidas, promovendo a integração entre os processos de planejamento e execução.

IV – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

Para melhor atender às necessidades da Administração, os prestadores deverão comprovar:

a) Os prestadores de serviços deverão ofertar o serviço solicitado conforme descrito no orçamento, de acordo com o apresentado;

b) Apresentar habilitação jurídica e regularidade fiscal;

c) Capacidade técnica comprovada na aplicação do método TheraSuit;

d) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente termo de referência;

e) Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra sobre a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis;

f) Registro ou inscrição dos prestadores de serviço na entidade profissional competente, se houver. Quando não houver, deverá ser entregue uma declaração da credenciada de inexistência de entidade profissional.

g) Os serviços deverão ser executados exclusivamente para atender às necessidades dos pacientes, conforme prescrição do profissional de saúde (médico);

h) A responsabilidade pela correta execução dos serviços é de competência dos prestadores de serviço, cabendo à Secretaria de Saúde o acompanhamento, regulação e fiscalização da prestação, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

i) Não será permitida a subcontratação do objeto deste Estudo, uma vez que, em pesquisa de mercado, constatou-se que o fornecimento do objeto pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa ou profissional habilitado do ramo;

Assinado por 3 pessoas: GUARACIARA MENDONCA VIEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2B75-8D41 e informe o código 4966-1E82-2B75-8D41

j) Profissionais devidamente habilitados e certificados;

k) Para serviços isentos de registro, o credenciado deverá apresentar comprovação da dispensa do registro do produto na ANVISA;

l) Estrutura física e equipamentos compatíveis com o método;

m) Disponibilidade para atendimento contínuo, conforme prescrição clínica.

n) Os critérios objetivos de distribuição para execução dos serviços serão formalizados em Termo de Referência e Edital.

V – ANÁLISE DE SOLUÇÕES.

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. Os serviços pretendidos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021), o que resulta em um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem contratados.

Foi identificada a existência de prestadores aptos ao fornecimento do serviço, ainda que em número reduzido no âmbito local. Observou-se que a limitação não decorre de exclusividade técnica, mas da especialização do método e da concentração regional de prestadores.

Desta forma, foi realizado um levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existências de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Prefeitura de Juiz de Fora.

<u>Solução 1 – Pregão Eletrônico</u>

Vantagem: A licitação convencional, em regra, possibilita a seleção do prestador que apresentar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da melhor oferta, conferindo maior padronização e controle ao procedimento de contratação.

Desvantagem: No caso concreto essa modalidade se mostra inadequada, pois resultaria na seleção de apenas um prestador de serviços, o que pode comprometer a continuidade e a regularidade do atendimento aos usuários. Além disso, a contratação de um único fornecedor restringe a flexibilidade administrativa, dificultando a absorção de variações na demanda e aumentando o risco de desassistência em situações de indisponibilidade, interrupção ou incapacidade operacional do contratado.

<u>Solução 2 – Execução direta pela Administração – Dispensa de Licitação:</u>

Assinado por 3 pessoas: GIANA MENDONÇA GOMES PEREIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2B75-8A91 e informe o código 4966-1E82-2B75-8A91

Vantagem: A execução direta pela Administração, em tese, permite maior controle sobre a prestação do serviço, com gestão integral das atividades, padronização dos procedimentos e alinhamento direto às políticas públicas institucionais, além da eliminação da intermediação contratual.
Desvantagem: No cenário atual, essa alternativa se mostra inviável no curto e médio prazo, em razão da inexistência de estrutura física adequada, equipamentos específicos e profissionais qualificados em número suficiente para a execução do serviço. A implementação dessa solução demandaria investimentos significativos, além de tempo para a realização de concursos, capacitação técnica e adequações operacionais, o que inviabiliza o atendimento imediato e contínuo da demanda existente.

Solução 3 – Credenciamento:

Vantagem: O credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente para o caso em análise, pois possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos pela Administração. Essa estratégia amplia o acesso ao serviço, assegura a continuidade do atendimento, distribui a demanda entre múltiplos prestadores e reduz riscos de desassistência, além de preservar a competitividade de forma permanente, uma vez que o procedimento permanece aberto a novos interessados. Como característica inerente ao modelo de credenciamento, não há disputa direta de preços entre os credenciados, o que limita a obtenção de vantagens econômicas decorrentes de competição tradicional. Contudo, essa condição é mitigada pela fixação prévia de valores pela Administração, com base em pesquisa de mercado e parâmetros de razoabilidade, garantindo a economicidade, a previsibilidade dos custos e a adequada gestão dos recursos públicos.

Diante da análise das alternativas avaliadas, verifica-se que a licitação convencional mostra-se inadequada ao caso concreto, uma vez que resultaria na contratação de apenas um prestador, com potencial comprometimento da continuidade e da regularidade do atendimento. A execução direta pela Administração, por sua vez, revela-se inviável no curto e médio prazo, em razão da ausência de estrutura física, recursos humanos especializados e capacidade operacional necessária para a prestação do serviço.

Nesse contexto, o credenciamento desponta como solução mais adequada e eficiente, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, assegurando maior capilaridade, continuidade do serviço, mitigação de riscos de desassistência e adequada gestão da demanda. Ademais, o modelo possibilita à Administração manter valores previamente fixados com base em pesquisa de mercado, garantindo a economicidade e a previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço.

Assim, conclui-se, de forma técnica e fundamentada, que o credenciamento é a alternativa que melhor atender às necessidades da Administração Pública Municipal no caso em exame.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Assinado por 3 pessoas: CLAUDIA MENDONCA COUTINHO, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2675-8181 e informe o código 4966-1E82-2675-8181

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da pesquisa de mercado, em consonância com os princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, considerando os valores praticados por prestadores especializados na execução dos serviços objeto do presente ETP, bem como parâmetros adotados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

Os valores de referência foram definidos no item específico deste estudo, as quais foram apuradas a partir do histórico de atendimentos, da demanda reprimida identificada e das projeções de necessidade do serviço. A memória de cálculo que fundamenta tais estimativas encontra-se devidamente detalhada e integra o processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia adotada e da coerência entre quantitativos estimados e valores projetados.

Ressalta-se que, em razão da adoção do modelo de credenciamento, os valores unitários são previamente fixados pela Administração, garantindo isonomia entre os prestadores credenciados e previsibilidade orçamentária. O valor global indicado possui caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de consumo integral, estando condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda real autorizada e devidamente comprovada.

A despesa efetiva decorrerá exclusivamente dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e os limites definidos no planejamento, o que assegura maior controle financeiro, evita gastos desnecessários e promove o uso eficiente dos recursos públicos.

Considerando que cada módulo intensivo de tratamento é composto por 60 (sessenta) sessões de fisioterapia, o valor unitário de referência da sessão corresponde a R$ 266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), utilizado exclusivamente como parâmetro para composição do valor do módulo terapêutico. Permanecem inalteradas a unidade de contratação, medição e faturamento, que ocorrerão exclusivamente por módulo completo, conforme previsto neste instrumento.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidamente fundamentada, articulada às estimativas de quantidades e às respectivas memórias de cálculo, estando amparada em documentação interna idônea e alinhada às diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, atendendo ao interesse público e à boa governança administrativa.

6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução adotada decorre da análise técnica, jurídica e administrativa das alternativas disponíveis, conforme demonstrado nos tópicos anteriores deste ETP. Considerando a natureza do serviço, a necessidade de garantir atendimento contínuo, a variabilidade da demanda e a inviabilidade de execução direta ou de licitação capaz de absorver integralmente essa demanda, concluiu-se que o credenciamento aberto constitui a solução mais adequada ao interesse público.

Optou-se, assim, pelo **credenciamento aberto**, **Solução 3**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração decide contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas. O modelo permite ampliar a rede de prestadores, conferir maior capilaridade ao atendimento e reduzir riscos de desassistência, especialmente em cenários de demanda variável ou imprevisível.

Assinado por 3 pessoas: CLARISSA MENDONÇA LOUREIRO, FERNANDA DE SOUZA CHAGAS RESENDE PESSOA e TAMIRIS GOMES LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2B75-8A91 e informe o código 4966-1E82-2B75-8A91

O credenciamento, por permanecer constantemente aberto à adesão de novos interessados aptos, assegura isonomia, impessoalidade e ampla concorrência em sentido material, além de conferir flexibilidade à gestão contratual. A contratação de múltiplos prestadores possibilita a distribuição da demanda, reduz a dependência de um único fornecedor e fortalecer a continuidade e a regularidade do serviço público.

Ressalta-se que a ausência de disputa de preços é característica inerente ao modelo, sendo compensada pela fixação prévia dos valores unitários pela Administração, com base em pesquisa de mercado e critérios de razoabilidade, conforme demonstrado no item relativo à estimativa do valor da contratação, assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos e tratamento isonômico entre os credenciados.

Dessa forma, a adoção do credenciamento aberto mostra-se técnica, jurídica e administrativamente justificada, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

VII – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

7.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços de fisioterapia especializada pelo método TheraSuit, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração. O modelo possibilita a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, desde que comprovado o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos no edital e no Termo de Referência.

O credenciamento será estruturado de forma aberta e não exclusiva, possibilitando a formação de uma rede ampliada de prestadores aptos a executar o serviço conforme a demanda apresentada, sem limitação prévia do número de contratados. Tal modelo permite à Administração Pública contratar todos os interessados que comprovem capacidade técnica, regularidade jurídica e adequação às condições fixadas no instrumento convocatório, garantindo isonomia, impessoalidade e ampla concorrência em sentido material.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria de Saúde, sob a coordenação do Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE, unidade responsável pela recepção, análise e encaminhamento das ordens judiciais para cumprimento, observadas as prescrições médicas, os fluxos de regulação e os critérios clínicos estabelecidos nos protocolos assistenciais vigentes. A demanda poderá sofrer variações ao longo do tempo, em razão de fatores como a expedição de decisões judiciais, a evolução clínica dos pacientes e alterações no perfil epidemiológico, circunstância que reforça a adequação do credenciamento, objetivando o contrato para

Assinado por 3 pessoas: GABRIELY DA MELO VIEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2965-1632-3275-8181 e informe o código 4956E-0362-2875-BAF1

prestação de serviços, como solução apta a absorver oscilações quantitativas, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento.

Os valores unitários dos procedimentos serão previamente fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado e parâmetros de razoabilidade, sendo aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, afastando disputas de preços e assegurando previsibilidade orçamentária, controle dos gastos públicos e tratamento isonômico entre os prestadores. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

O modelo adotado confere maior flexibilidade à gestão contratual, uma vez que permite a distribuição da demanda entre múltiplos prestadores, reduz a dependência de um único fornecedor e mitiga riscos de interrupção ou desassistência. Além disso, a possibilidade de ingresso permanente de novos credenciados favorece a ampliação da capacidade instalada ao longo do tempo, acompanhando o crescimento ou a redistribuição da demanda assistencial.

Dessa forma, a solução de credenciamento para prestação de serviços de fisioterapia pelo método TheraSuit configura-se como um arranjo técnico jurídico e administrativamente adequado, alinhado às necessidades da Administração e aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, garantindo atendimento especializado aos usuários do sistema de saúde municipal de maneira regular, equânime e sustentável.

7.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação será realizada de forma parcelada, uma vez que o objeto poderá ser executado simultaneamente por diversos prestadores credenciados, sem prejuízo da padronização da execução dos serviços.

O parcelamento decorre da própria natureza do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Embora cada tratamento individual de um paciente deva ser executado integralmente pelo prestador ao qual foi encaminhado, a demanda global da Administração será distribuída entre múltiplos credenciados, observados os critérios objetivos previstos no edital.

7.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A contratação em análise possui relação direta e interdependente com outros serviços e ações previstos no planejamento da Administração, especialmente aqueles integrantes da rede municipal de saúde, os quais são essenciais para a efetividade, a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários. Nesse contexto, destacam-se os serviços de regulação do acesso, transporte sanitário e acompanhamento multiprofissional, cuja atuação articulada é condição indispensável para o adequado funcionamento da solução adotada.

O serviço de regulação, alinhado às diretrizes de organização da rede assistencial e às metas institucionais da Secretaria de Saúde, é responsável pelo ordenamento da demanda, pela autorização dos

Assinado por 3 pessoas: GIANNA MENDONÇA COUTINHO FERREIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2675-B1A1 e informe o código 4966-1E82-2675-B1A1

atendimentos e pelo encaminhamento dos pacientes aos prestadores credenciados, observados os protocolos assistenciais vigentes, os critérios clínicos e as diretrizes administrativas e judiciais aplicáveis. Tal atividade integra o planejamento setorial da Administração, sendo fundamental para a racionalização do uso dos recursos públicos e para o controle da execução contratual.

O transporte sanitário, igualmente previsto no planejamento administrativo e orçamentário do Município, configura-se como serviço complementar essencial, viabilizando o acesso dos usuários aos locais de prestação do serviço, sobretudo nos casos em que as condições clínicas impedem o deslocamento por meios próprios. A sua adequada articulação com a contratação ora proposta contribui para a ampliação do acesso e para a efetividade do atendimento planejado.

O acompanhamento multiprofissional, por sua vez, está alinhado às políticas públicas de saúde e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, compondo estratégia essencial para o monitoramento da evolução clínica dos pacientes, para a avaliação dos resultados do tratamento e para a adequação contínua das condutas terapêuticas. Trata-se de ação integrada ao planejamento da Administração, voltada à promoção da integralidade do cuidado e à melhoria dos desfechos assistenciais.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento da Administração, integrando-se de maneira complementar às contratações correlatas e às ações já estruturadas no âmbito da rede municipal de saúde. A articulação entre essas frentes assegura coerência entre planejamento e execução, potencializa os resultados esperados e contribui para a eficiência da gestão pública e para a efetiva prestação do serviço à população.

7.4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e tempestividade do atendimento aos usuários, de modo a garantir o acesso ao serviço conforme as necessidades clínicas identificadas, os protocolos assistenciais vigentes e as determinações administrativas ou judiciais aplicáveis. A ampliação da rede de prestadores, por meio do credenciamento, contribui para a redução de interrupções no tratamento e para o adequado atendimento da demanda, inclusive em cenários de variação quantitativa ou de aumento repentino das solicitações.

Busca-se, ainda, reduzir a incidência de judicializações emergenciais decorrentes da indisponibilidade de prestadores ou da incapacidade de atendimento imediato pela rede pública, promovendo maio previsibilidade e organização na oferta do serviço. Ao estruturar previamente a contratação e manter o procedimento permanentemente aberto, a Administração fortalece sua capacidade de resposta, mitiga riscos de decisões judiciais de caráter urgente e contribui para a racionalização dos custos associados ao cumprimento de ordens judiciais.

Como resultado direta da adequada prestação do serviço, espera-se a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, refletida na evolução clínica, na maior adesão aos tratamentos e na redução de agravamentos decorrentes da descontinuidade do cuidado. A integração do serviço com a regulação municipal e com o acompanhamento multiprofissional favorece a integralidade do atendimento, alinhando-se às diretrizes do SUS e às políticas públicas de saúde adotadas pelo Município.

Assinado por 3 pessoas: GUARACIARA MENDONÇA OLIVEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2B75-8A91 e informe o código 4966-1E82-2B75-8A91

Por fim, pretende-se alcançar maior previsibilidade administrativa e orçamentária, por meio de um modelo de contratação que vincula a execução e o pagamento à demanda real, permitindo melhor planejamento, controle dos gastos públicos e uso eficiente dos recursos disponíveis. Essa previsibilidade contribui para o fortalecimento da governança administrativa, para a tomada de decisões baseadas em dados e para a efetiva consecução do interesse público.

7.5 – PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

7.6 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviço de saúde sem geração significativa de resíduos além dos comuns à atividade.

VIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento aberto configura a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para o atendimento da demanda por serviços de fisioterapia pelo método TheraSuit, considerando as especificidades do objeto, a variabilidade da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos usuários. A escolha do modelo encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo compatível com a decisão administrativa de contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Ressalta-se que a eventual existência, no momento da contratação, de apenas um prestador credenciado não descaracteriza a legitimidade do modelo adotado, uma vez que o procedimento permanece permanentemente aberto à adesão de novos interessados aptos. Tal característica preserva os princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade em sentido material, além de afastar a formação de exclusividade indevida e assegurar à Administração maior flexibilidade na gestão da rede de prestadores.

Ademais, o credenciamento permite adequada gestão dos riscos associados à descontinuidade do serviço, reduz a dependência de um único fornecedor e amplia a capacidade de resposta da Administração frente a oscilações de demanda ou a determinações judiciais supervenientes. O modelo contribui, ainda, para a racionalização dos custos públicos, ao vincular a execução e o pagamento à efetiva prestação dos serviços, conforme demanda real, reforçando os princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, conclui-se que adoção do credenciamento aberto atende de forma plena ao interesse público, ao alinhar planejamento, execução e controle, garantindo previsibilidade administrativa, segurança

Assinado por 3 pessoas: GIANA MENDONÇA OLIVEIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4966-1E82-2675-B1A1 e informe o código 4966-1E82-2675-B1A1

jurídica e efetividade na prestação do serviço. Trata-se, portanto, de solução tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e administrativamente adequada para assegurar o acesso contínuo e qualificado ao tratamento fisioterápico pelo método TheraSuit no âmbito da rede municipal de saúde.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Área Administrativa

SERVIDOR:	Fernanda de Souza Chagas	Matrícula	57875401

Assinado por 3 pessoas: GABRIELY RAMALHO FERREIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2966-1632-2625-8181 e informe o código 4966-1632-2625-8181

Juiz de Fora
Prefeitura

ANEXO I
TABELA DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO/ CATMAT	CÓDIGO NETDEIN	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	30030	298100098	50	Serviço	Prestação de serviço de módulo de atividades do tratamento intensivo TheraSuit em 4 semanas, com atendimento em 5 dias por semana.	R$ 266,67	R$ 16.000,00	R$ 800.000,00
							VALOR TOTAL DO PROCESSO:	**R$ 800.000,00**

Departamento de Gestão de Demandas Especiais

Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde

Av. Brasil, 2001, 2º andar – Centro – CEP: 36060-010 – Juiz de Fora/MG – Tel.(32) 3690 – 7172

Assinado por 3 pessoas: GABRIELY RAMALHO FERREIRA, TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA e FERNANDA DE SOUZA CHAGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2966-1632-2625-8181 e informe o código 4966-1632-2625-8181

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 296E-1C62-2875-BAF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLY RAMALHO FERREIRA (CPF 123.XXX.XXX-60) em 01/07/2026 15:27:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA (CPF 096.XXX.XXX-00) em 01/07/2026 15:29:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDA DE SOUZA CHAGAS (CPF 064.XXX.XXX-96) em 02/07/2026 08:15:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/296E-1C62-2875-BAF1

Assinado por 1 pessoa: SILVIA MENDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4556-E835-3626-8131 e informe o código 4556-E835-3626-8131